



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 381

Súmula - Extingue cláusula obrigacional constante da Lei Municipal nº 103, de 15 de dezembro de 1967, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - A Associação Paranaense da Igreja Adventista do 7º Dia fica desobrigada de cumprir a cláusula prevista na Lei Municipal nº 103, de 15 de dezembro de 1967 e constante da transcrição nº 511, fls. 74, livro 3, do Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 2º - Poderá a referida Associação alienar o imóvel respectivo, pelo preço corrente, e deverá aplicar o produto da venda na amortização do custo da construção da escola primária que está fazendo edificar na rua Professor Ney de Oliveira Pimenta, da sede do Município.

Parágrafo Único - A comprovação do uso desse produto na construção mencionada, deverá ser feita pela referida Entidade ao Poder Executivo Municipal, mediante processo de prestação de contas adotado pelo mesmo.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 29 de junho de 1.976.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

